



Comprovante de Publicação

Nº: 24113

Identificação: 213/2015

Data/Hora Veiculação: 22/01/2015 16:50

Data Publicação :
23/01/2015

Ato: **TERMO DE REVOGAÇÃO - PROCESSO 14267/2013**

Assunto: **AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES**

Tipo: **Licitações - Termo de Revogação/Anulação**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Ementa: **Aquisição de kits de materiais escolares destinados aos alunos das unidades educacionais municipais, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.**

Completo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Processo nº14267/2013

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14267/2013 PREGÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO A Secretária Municipal de Educação, Srª. Janete Maria Miotto Schiontek, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve REVOGAR, com a devida anuência do Prefeito Municipal, Sr. OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, o Processo Licitatório nº 14267/2013, o qual tem por objeto a aquisição de kits de materiais escolares destinados aos alunos das unidades educacionais municipais?. Ressalta-se que a presente licitação chegou até a fase de habilitação. A Secretária Municipal de Educação, à fl. 1373 dos autos nº 14267/2013, solicita o cancelamento definitivo do certame, argumentando que o processo licitatório está em fase de apresentação de amostras pelo 9º (nono) colocado, sendo que a sua conclusão não se dará no tempo esperado para a respectiva entrega dos kits escolares e demais materiais no início do ano letivo. Sendo assim, o prosseguimento do processo licitatório tornar-se-á inviável para a Secretaria solicitante, estando presentes as razões de interesse público justificadoras da revogação, fundamentada na ausência de conveniência e oportunidade para a conclusão do certame. Conforme estabelece o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93: Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. Página 1 de 2 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Processo nº14267/2013

No mesmo sentido, a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal ressalta: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Em razão do exposto e diante da inconveniência, da inoportunidade e da satisfação do interesse público, opina esta Procuradoria Jurídica pela possibilidade da Prefeitura Municipal de Araucária REVOGAR, para todos os efeitos, o Processo Licitatório nº 14 267/2013. Araucária, 19 de janeiro de 2015. JANETE MARIA MIOTTO SCHIONTEK SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2015.01.22 11:13:36 -0200 Página 2 de 2